



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 001/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026.

VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais

ORIGEM: Dispensa de licitação n.º 029/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **A BATISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.352.695/0001-82, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 4912, Sala 101, Bairro Navegantes, em Carlos Barbosa, RS, CEP 95185-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Adilar Batista, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.xxx.xxx-40, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, no RESOLUÇÃO DE MESA N° 04, de 21 de dezembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento 24 horas para a sede da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive em sábados, domingos e feriados, com fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá proceder nas seguintes ações:

- a)** acompanhamento remoto, 24 (vinte e quatro) horas dos sinais de acionamento dos alarmes sem desarmes, enviando imediatamente equipe com capacidade para verificação e tomada dos procedimentos indicados, que deverá efetivar a inspeção no local no menor tempo possível, não excedente a 10 minutos;
- b)** contato permanente com Brigada Militar para comunicação de eventuais ocorrências;
- c)** equipe de viaturas itinerante e interligada com o sistema, para realização de vistorias periódicas e atendimento dos chamados;
- d)** relatórios dos acontecimentos e eventos registrados pelo sistema, devendo avisar à Câmara todas as necessidades de inspeção no local;
- e)** abertura e fechamento controlados por horário fixo;
- f)** acompanhamento, utilizando a viatura itinerante, a servidores da Câmara, mediante prévia solicitação em eventuais deslocamentos, tendo por referência a sede da Câmara, em situações de risco.

Para a realização do monitoramento e vigilância, serão necessários equipamentos a serem disponibilizados sem custo de aquisição (comodato), sendo que o fornecimento, instalação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

manutenção dos equipamentos necessários para a prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar todos equipamentos necessários para a boa execução do serviço de monitoramento. Dessa forma, há necessidade de fornecimento mínimo dos seguintes equipamentos para prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL (ATÉ)
01	CENTRAL DE ALARME AMT REMOTO	PÇ	01
02	SENSOR INFRAVERMELHO	UN	09
03	BATERIA 12V 7AH	UN	01
04	LED DNI AUTO-BRILHO	UN	01
05	SIRENE 115DB 12V BRANCA	UN	03
06	CAIXA METÁLICA PARA SIRENE BRANCA	UN	01
07	CABO P/ ALARMES 6 VIAS	UN(M)	200
08	MÃO DE OBRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE VENHAM A SER NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO MONITORAMENTO	UN	01

OBS.: Nos equipamentos acima descritos, a CONTRATADA poderá instalar equipamentos com tecnologia mais avançada do que os relacionados, desde que a eficácia seja superior.

Na execução do serviço de monitoramento pela contratada, também deverá ser observado o seguinte:

- a) Instalação de fiação e materiais necessários para colocação dos equipamentos; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos, quando necessário e solicitado por esta Câmara;
- b) Caso sejam constatados problemas nos equipamentos disponibilizados, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção ou troca dos aparelhos em até 4(quatro) horas da identificação da falha, identificando alarmes injustificados e trabalhando ativamente na correção de erros;
- c) Fornecimento de senhas de acesso, de acordo com a necessidade, somente a quem a Câmara de Vereadores designar (no máximo 20 senhas).

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes a esta contratação. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar empregados que possuam comportamento adequado inerentes às funções, obedecendo normas de urbanidade. Ainda, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no processo de dispensa de licitação n.º 029/2025, e pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total estipulado entre as partes é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO DE MONITORAMENTO LOCAL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, TIPO 24 HORAS, ESPECIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	01	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, de acordo com Decreto de Ordem Cronológica, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, documentos comprobatórios de pagamento de funcionários, e do laudo de execução emitido pela CONTRATANTE.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de *Pix*, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência. Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

Banco: Sicredi | **Agência:** 0167 | **Conta nº:** 67351-0

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP (ou o que vier a substituir), específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser en-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br), ou fisicamente no endereço da CONTRATANTE.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	RECURSO	DESDOBRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	107	500	3.3.90.39.77.01.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2025 até 07 de outubro de 2026, ou até conclusão do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Para a realização do serviço, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razões causadas a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contra-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA se responsabiliza a cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no processo de dispensa de licitação n° 029/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir.

O CONTRATANTE deverá exercer a gestão e a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b)** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a)** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b)** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e
- c)** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos su-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

jeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto na RESOLUÇÃO DE MESA N° 04, de 21 de dezembro de 2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto na RESOLUÇÃO DE MESA N° 04, de 21 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 08 de outubro de 2025.

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara de Vereadores

A BATISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PRIVADA LTDA
Contratada

DAIANE C. GLENZEL
Supervisora Geral de Licitações e
Contratos

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192